

## artigo 26.º

### **Registo de produtores de EEE**

1 — Todos os produtores de EEE, independentemente do sistema de gestão de REEE por que optarem, estão sujeitos a uma obrigação de registo, de forma a tornar possível acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos objectivos fixados no presente diploma e demais legislação aplicável.

2 — Os produtores devem comunicar à entidade responsável pela organização do registo o tipo e quantidade de equipamentos colocados no mercado nacional, bem como o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de REEE.

3 — Os produtores devem identificar o respectivo número de registo nas facturas que emitem, nos documentos de transporte e em documentos equivalentes.

4 — Os produtores de EEE que coloquem equipamentos no mercado nacional através de comunicação à distância também estão sujeitos às obrigações constantes dos números anteriores.

5 — O não cumprimento da obrigação estabelecida no n.º 1 do presente artigo implica a proibição de comercialização de EEE no mercado nacional.